



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

**LEI N.º 822, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
**(Oriundo do Poder Legislativo)**  
**Autoria dos Vereadores da 16ª Legislatura**

**Concede o Título de Cidadão Honorário ao  
senhor Nelson Leal Junior.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaiti ao Senhor Nelson Leal Junior pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítiense.

**Art. 2º** A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaiti.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2016 | EDIÇÃO Nº 841 | IBAITI, Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2016

PÁGINA 3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### LEI N.º 822, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)  
Autoria dos Vereadores da 16ª Legislatura

**Concede o Título de Cidadão Honorário ao senhor Nelson Leal Junior.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaíti ao Senhor Nelson Leal Junior pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítiense.

**Art. 2º** A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaíti.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Oriundo do Poder Legislativo)  
Autoria do Vereador Jeferson Mattioli

**Concede o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Davis Roberto Daniel**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Ibaíti ao Senhor Davis Roberto Daniel pelos relevantes serviços prestados a comunidade Ibaítiense.

**Art. 2º** A entrega da referida homenagem deverá ser realizada em Sessão Solene em comemoração ao Aniversário do Município de Ibaíti.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (04/11/2016).

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Oriunda do Poder Executivo)

**ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 618, DE 13 DE ABRIL DE 2011, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 618 de 13 de Abril de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, nas condições que menciona.

**Art. 2º** Os artigos 1º, 5º, 6º e 7º e incisos da Lei Municipal nº 618, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais nº 8.080/90 e Lei Federal nº 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Ibaíti, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição: